



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Projeto de Lei do Legislativo nº 009/2018

Vem a exame nesta assessoria jurídica o Projeto de Lei Municipal de iniciativa do Executivo número 009/2018, que “DISPÕE SOBRE DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE CÂNCER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Inicialmente, convém referir que o art. 168, inc. II, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, estabelece que é objeto de deliberação do plenário o PROJETO DE LEI.

Quanto ao conteúdo do Projeto de Lei, entendo que o mesmo atende as regras de direito público e tem caráter puramente informativo. Isso porque ele objetiva, de acordo com a exposição de motivos, colaborar na divulgação dos direitos da pessoa portadora de câncer, as quais acabam por não pleitearem benefícios assegurados pela legislação vigente.

Embora haja direitos, benefícios e garantias para pessoas portadoras de câncer, muitas delas não têm conhecimento sobre os mesmos, deixando de usufruir dessas vantagens por desconhecê-los, ou por saberem em parte, tendo em vista que a divulgação destes benefícios ainda são insuficientes e ineficazes.

Saliento, por fim, que o projeto não gera despesa ao Executivo, tendo em vista que o valor necessário a ser desembolsado para a disponibilização da informação (pode ser veiculada em folha A4, impressa na própria Unidade de Saúde) e/ou cartolinas, e o valor é ínfimo e certamente não importará em custo elevado para a Administração Municipal.

Portanto, mediante as justificativas constantes da Exposição de Motivos, o Projeto de Lei apresenta todas as condições para ser submetido à discussão e votação pelos nobres Vereadores, que detêm legitimidade para decidir pela aprovação ou rejeição do Projeto de Lei.

Assim, nosso parecer é FAVORÁVEL à submissão do presente projeto de lei à análise, discussão e votação pelo plenário.

CÂMARA DE VEREADORES DE NONOAI (RS), 09 DE MAIO DE 2018.

EDINÉIA GÓSCH POMPEU DA SILVA
Assessora Jurídica

